



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

Quarta-feira • 10 de Abril de 2024 • Ano XII • Nº 6078

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Portarias ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Julio Cezar Da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça da Independência, 34 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJUZMDZGNZGXQTC2NEM3M0

## Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

### PORTARIA SEMEDE Nº 02 DE 10 DE ABRIL DE 2024

*“Reestrutura o Programa de Educação em Tempo Integra- PROETII da Rede Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios, e dá outras providências.”*

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas conforme a Lei Municipal Nº 2.038, de 23 de junho de 2015, a meta 6 do Plano Municipal de Educação (PME) e a Resolução Nº 07 de 14 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

**CONSIDERANDO** o direito ao desenvolvimento integral dos estudantes palmeirenses;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se ampliarem as oportunidades de conclusão da Educação Básica, do acesso à educação de qualidade e de convivência das diversidades aos estudantes do Ensino Fundamental, mediante a permanência na Escola de Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** o disposto no Plano Nacional de Educação (Lei Federal no 13.005, de 25 de junho de 2014) e em especial a meta 6 deste plano;

**CONSIDERANDO** que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e que deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de serem implementadas políticas educacionais voltadas à melhoria da educação pública palmeirense, para garantir o acesso e permanência dos estudantes nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral- PROETI nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios.

§ 1º O Programa de Educação em Tempo Integral tem como objetivos:

I - institucionalizar a Política Pública de Educação em Tempo Integral, em cumprimento concomitante as normas legais que se refere à ampliação da jornada escolar, em âmbito municipal.

II - assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes do ensino fundamental, considerando suas diferentes necessidades e promovendo a formação de sujeitos capazes de se inserir de forma crítica e autônoma na sociedade;

II - elevar a qualidade de ensino;

III - promover atividades de gestão compartilhada do ensino, tendo o bairro e a cidade, através de suas instituições e atores sociais, como interlocutores ativos na concretização do Projeto Político Pedagógico;

IV - ampliar as oportunidades educacionais tendo em vista assegurar a formação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

integral, em espaços diferenciados para beneficiar as experiências de aprendizagem dos estudantes;

V - intensificar as oportunidades de socialização da instituição, garantindo à comunidade escolar a interação com diversos grupos e valorizando a diversidade;

VI - proporcionar ao estudante acesso e alternativas de ação nos campos social, cultural, esportivo e da informação;

VII - promover a participação das famílias e dos vários segmentos da sociedade civil no processo educativo dos estudantes, fortalecendo a relação entre escolas e comunidades nos diferentes territórios.

VIII - fortalecer saberes, conhecimentos e experiências com a população dos arredores, formando laços de diálogo e partilha com base na formação integral dos estudantes;

IX - criar mecanismos de suporte ao trabalho pedagógico e curricular em que se intensifiquem a emancipação, a capacidade científica e de pesquisa, a criticidade e a cooperação dos estudantes em suas etapas de aprendizagem;

X - fomentar a formação dos professores a partir de grupos de aprendizagem, propiciando ações de cooperação e colegialidade na promoção de um saber colaborativo, profissional e pedagógico do educador;

XI - desenvolver condições em termos institucionais, curriculares e educativos para a promoção do sucesso pedagógico dos estudantes, levando em conta as suas particularidades na qualidade de agentes sociais e culturais, os seus interesses, as suas necessidades e os seus projetos de vida.

**Art. 2º.** As escolas do Programa de Educação em Tempo Integral- PROETI terão a seguinte jornada de trabalho:

I - mínima de 7 (sete) horas e máxima de 9 (nove) horas diárias, determinadas de acordo com a especificidade do projeto pedagógico de cada unidade escolar, conforme as orientações da SEMEDE excluindo-se nesta carga horária os momentos de alimentação e descanso.

II - o intervalo para o almoço será de, no mínimo, 1 (uma) hora e de, no máximo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, havendo dois intervalos de 15 (quinze) minutos cada, um no turno da manhã e outro no turno da tarde.

**Art. 3º.** A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Programa de Educação em Tempo Integral- PROETI será organizada considerando as seguintes especificidades:

I - carga horária estudantil: compreende as aulas dos diferentes componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, a Parte Diversificada e as Atividades Complementares;

II - carga horária multidisciplinar do professor: compreende o conjunto de horas em atividades com estudantes e de horas de trabalho pedagógico, coletivo e/ou individual, cumprido exclusivamente na escola, promovendo a integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada e das Atividades Complementares;

III - carga horária da equipe diretiva: compreende o conjunto de horas em atividades de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica, exercidas exclusivamente pela equipe diretiva.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

**Art. 4º.** As Atividades Complementares estarão organizadas nas seguintes Oficinas Eletivas:

- I – Oficina Eletiva de Língua Portuguesa;
- II - Oficina Eletiva de Matemática;
- III - Oficina Eletiva de Arte;
- IV - Oficina Eletiva de Educação Física;
- VII - Oficina Eletiva de Ciências da Natureza, Humana e Tecnologias;

§1º As Oficinas Eletivas devem estar orientados no sentido da construção do Projeto de Vida dos estudantes, de modo a contemplar as dimensões de desenvolvimento físico, intelectual, social e emocional.

§2º As escolas devem, desde o ingresso dos estudantes, fomentar o desenvolvimento do Projeto de Vida incluindo seu planejamento, articulação, socialização e execução, destinando-se a desenvolver no estudante uma articulação do conhecimento escolar com os propósitos de vida (profissionais, socioemocionais, culturais) do indivíduo.

**Art. 5º.** A avaliação de rendimento dos estudantes seguirá as orientações que estão presentes no Documento Orientativo da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios.

**Art. 6º.** A carga horária para os integrantes do quadro de magistério das escolas de educação em tempo integral é caracterizada, preferencialmente, pela jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, incluindo a carga horária multidisciplinar do professor por área de conhecimento.

**Parágrafo único.** Os professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais que integrarem o quadro das escolas de educação em tempo integral e desejarem aderir ao programa deverão solicitar aumento de carga horária, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude - SEMEDE.

**Art. 7º.** Terão prioridade de lotação nas escolas de Educação em Tempo Integral os professores com licenciatura específica que já exerçam suas atribuições na unidade escolar onde será implementado ou implantado o PROETI.

§1º Os professores que aderirem ao Programa de Educação em Tempo Integral-PROETI comprometem-se a participar de:

- I - formações continuadas, de acordo com o calendário estabelecido pela SEMEDE;
- II - avaliação de desempenho semestral, que indicará a permanência, ou não, do professor no programa.

**Art. 8º.** Terão preferência às vagas os estudantes regularmente matriculados na escola.

**Art. 9º.** A organização do número de estudantes por turma obedecerá à Resolução nº 03/2019 CEI/CEF-CMEPI/AL, de 15 de agosto de 2019, do Conselho Municipal de Educação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude – SEMEDE.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revoga-se a Portaria/SEMEDE nº 03, de 11 de abril de 2019 e outras disposições em contrário.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 10 de abril de 2024.

LUISA JULIA DUARTE  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude**

## Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.916/2012  
Rua Tobias Costa, S/N – Centro – Palmeira dos Índios/AL.  
Anexo da S. Mun. de Educação e Esporte/1º andar Banco do Brasil  
cmepe@hotmail.com

### RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – CE/CMEPI-AL DE 16 DE ABRIL DE 2024

**Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios/AL.**

O Conselho Municipal de Educação de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas em cumprimento as suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.916/2012 de 10 de maio de 2012 e;

**CONSIDERANDO** que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014- PNE e da Lei nº 2.038-GP de 23 de junho de 2015 – PME; Lei 14.640/2023; Portaria nº 1.495/2023; a Portaria nº 2.036/2023 e a Portaria nº 64/2023, Portaria SEMEDE nº 02 de 10 de abril de 2024 e o Parecer nº 02/2024, CE/CMEPI/AL;

**CONSIDERANDO** que a educação do Município de Palmeira dos Índios é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

**CONSIDERANDO** que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.916/2012  
Rua Tobias Costa, S/N - Centro - Palmeira dos Índios/AL.  
Anexo da S. Mun. de Educação e Esporte/1º andar Banco do Brasil  
cmepi@hotmail.com

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios/AL.

**Parágrafo Único** - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias estatuidos no Programa de Educação em Tempo Integral (PROETI) deste Município.

**Art. 2º** A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento.

**Art. 3º** A Educação Integral a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:

- I. Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III. Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV. Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V. Discutir e construir na escola espaços de participação contribuindo na aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI. Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
- VII. Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.916/2012  
Rua Tobias Costa, 5/N – Centro – Palmeira dos Índios/AL.  
Anexo da S. Mun. de Educação e Esporte/1º andar Banco do Brasil  
cmepe@hotmail.com

na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

**Art. 4º** A Escola em Tempo Integral deste Sistema Municipal de Ensino têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

**Art. 5º** O fomento à criação de matrículas em Tempo Integral observará as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** A adesão à Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, com vistas as necessidades do território e a disponibilidade financeira.

**Parágrafo Único** - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares aprovadas por este Conselho.

**Art. 7º** A escola que oferecer Educação em Tempo Integral, deverá atualizar seu Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

**Art. 8º** Esta Resolução entre em vigor na data de sua homologação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Palmeira dos Índios, 16 de abril de 2024.

Cons.Prof. Silvio Barbosa Ramos  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO